LEI N.º 2.922, DE 28.09.99

Cria o Fundo Contábil Previdenciário do Município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Contábil Previdenciário do Município de Ubá, destinado à contabilização das contribuições dos servidores e do Município, mantendo-se as atuais alíquotas de contribuição, até a organização, por lei, do regime de previdência próprio do Município.

Parágrafo Único. Ficam vedadas quaisquer destinações de recursos oriundos do fundo de que trata o *caput* para finalidades estranhas ao pagamento de obrigações previdenciárias.

Art. 2º O Poder Executivo deverá informar, bimestralmente, até a organização, por lei, do regime de previdência próprio do Município, o saldo individual depositado a todos os contribuintes.

Art. 3º A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal deverá participar da implementação do Fundo do Sistema Previdenciário Municipal.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o funcionamento do Sistema Previdenciário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 28 de Setembro de 1999

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá